

VOTO

Embora tenha sido constatada a execução aproveitável de parte das obras previstas pelo Convênio nº 136/2001, desponta no processo o fato de que a Construtora Caiçara Ltda., supostamente encarregada dos serviços pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PB, existia apenas formalmente, sem dispor de pessoal e equipamento necessários à empreitada, conforme trabalho investigativo da Polícia Federal.

2. Em geral, tais empresas de fachada são usadas para simular licitações e assinar contratos sem efeitos práticos, pois a prefeitura é que providencia mão de obra, maquinário e materiais próprios para a realização dos serviços, enquanto o dinheiro do convênio é desviado.

3. Portanto, é justificada a responsabilização do ex-Prefeito José Afonso Gayoso Filho e a desconsideração da personalidade jurídica da Construtora Caiçara para que responda solidariamente seu sócio, Saulo José de Lima, ambos pelo valor total repassado pela União.

4. No mesmo sentido decidiu esta Corte, relativamente à possibilidade de alcance do referido sócio, nos processos julgados pelos Acórdãos nºs 284/2016, 2828/2015 e 356/2015, do Plenário, e 4712/2015 e 3317/2015, da 1ª Câmara.

5. Como os responsáveis são revéis, visto que não responderam às citações, feitas por edital após a devolução pelos Correios das correspondências enviadas aos endereços cadastrados junto à Receita Federal, cabe considerar válidas as provas reunidas nos autos e julgar irregulares as presentes contas, na forma proposta pela Unidade Técnica, com o endosso do Ministério Público. Apenas incluo o sócio Saulo José de Lima como tendo também contas julgadas e deixo a autorização para parcelamento das dívidas para o caso de haver pedido por parte dos responsáveis.

6. Por último, para a multa individual proporcional ao débito, fixo o valor de R\$ 60.000,00. Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto a esta 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de abril de 2016.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator